

Brussels, 14 January 2025

5184/25

Interinstitutional File:
2021/0170 (COD)

JUR 5
CONSOM 5
MI 21
COMPET 20
DIGIT 9
CYBER 14
CHIMIE 1
JAI 48
CODEC 28

LEGISLATIVE ACTS AND OTHER INSTRUMENTS: CORRIGENDUM/RECTIFICATIF

Subject: Regulation (EU) 2023/988 of the European Parliament and of the Council of 10 May 2023 on general product safety, amending Regulation (EU) No 1025/2012 of the European Parliament and of the Council and Directive (EU) 2020/1828 of the European Parliament and the Council, and repealing Directive 2001/95/EC of the European Parliament and of the Council and Council Directive 87/357/EEC
(Official Journal of the European Union L 135 of 23 May 2023)

LANGUAGE concerned: **PT**

PROCEDURE APPLICABLE (according to Council document R/2521/75):

— Procedure 2(b) (obvious errors in one language version)

This text has also been transmitted to the European Parliament.

TIME LIMIT for the observations by Member States: 3 days

OBSERVATIONS to be notified to: dql.rectificatifs@consilium.europa.eu
(DQL RECTIFICATIFS (JUR 7), Directorate Quality of Legislation, Legal Service)

RETIFICAÇÃO

**do Regulamento (UE) 2023/988 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio de 2023,
relativo à segurança geral dos produtos, que altera o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do
Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva (UE) 2020/1828 do Parlamento Europeu e do
Conselho e que revoga a Diretiva 2001/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a
Diretiva 87/357/CEE do Conselho**

(Jornal Oficial da União Europeia L 135 de 23 de maio de 2023)

1. Na página 20, artigo 3.º, ponto 13:

onde se lê:

“13) «Operador económico», o fabricante, o mandatário, o importador, o distribuidor, o prestador de serviços de execução ou qualquer outra pessoa singular ou coletiva sujeita a obrigações no que respeita ao fabrico de produtos, disponibilizando-os no mercado, de acordo com o presente regulamento;”

leia-se:

“13) «Operador económico», o fabricante, o mandatário, o importador, o distribuidor, o prestador de serviços de execução ou qualquer outra pessoa singular ou coletiva sujeita a obrigações no que respeita ao fabrico de produtos ou à sua disponibilização no mercado, de acordo com o presente regulamento;”.

2. Na página 28, artigo 15.º, n.º 5:

onde se lê:

“5. Os operadores económicos devem estar em condições de apresentar as informações referidas no n.º 3 durante um período de dez anos depois de lhes ter sido fornecido o produto, ou uma parte, um componente ou qualquer *software* integrado no produto, ou depois de terem fornecido o produto, consoante aplicável.”,

leia-se:

“5. Os operadores económicos devem estar em condições de apresentar as informações referidas no n.º 3 durante um período de seis anos depois de lhes ter sido fornecido o produto, ou uma parte, um componente ou qualquer *software* integrado no produto, ou depois de terem fornecido o produto, consoante aplicável.”.

3. Na página 40, artigo 35.º, n.º 4:

onde se lê:

“4. Se não for possível contactar diretamente todos os consumidores ao abrigo do n.º 1, os operadores económicos e os prestadores de mercados em linha, de acordo com as suas respetivas responsabilidades, divulgam um aviso de recolha ou um alerta de segurança claro e visível através de outros canais apropriados, assegurando o maior alcance possível, nomeadamente, quando disponíveis: o sítio Web da empresa, os canais das redes sociais, os boletins informativos e os pontos de venda a retalho e, se for caso disso, anúncios nos meios de comunicação em massa e noutros canais de comunicação. As informações são acessíveis aos consumidores com deficiência. As informações são acessíveis às pessoas com deficiência.”,

leia-se:

“4. Se não for possível contactar diretamente todos os consumidores ao abrigo do n.º 1, os operadores económicos e os prestadores de mercados em linha, de acordo com as suas respetivas responsabilidades, divulgam um aviso de recolha ou um alerta de segurança claro e visível através de outros canais apropriados, assegurando o maior alcance possível, nomeadamente, quando disponíveis: o sítio Web da empresa, os canais das redes sociais, os boletins informativos e os pontos de venda a retalho e, se for caso disso, anúncios nos meios de comunicação em massa e noutros canais de comunicação. As informações são acessíveis às pessoas com deficiência.”.
